LEI Nº057/98

Matrinchã, 13 de outubro de 1998.

SANCIONADO
Em 13 10 98

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MATRINCHÃ, PARA O EXERCÍCIO DE 1999".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ, ESTADO DE GOIÁS, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado para o exercício financeiro de 1999 o orçamento geral do Município de Matrinchã discriminados pelos quadros e demais anexos integrantes desta lei que estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), podendo ainda o chefe do Poder Executivo Municipal usar do facultativo contido nos artigos 42º e 43º e seus incisos, da Lei Federal nº4320/64 até o limite da despesa;

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, taxas, contribuições, transferências e na forma da legislação em vigor e das tabelas explicativas de acordo com o seguinte desdobramento:

| | |
|---|---|
| **I – RECEITAS CORRENTES.....** | **7.514.000,00** |
| Receitas Tributarias..... | 422.000,00 |
| Receitas Patrimoniais..... | 30.000,00 |
| Receitas Induatriais..... | 20.000,00 |
| Receitas de Serviços..... | 5.000,00 |
| Transferências Correntes..... | 6.952.000,00 |
| Outras Receitas Correntes..... | 85.000,00 |
| **II – RECEITAS DE CAPITAL.....** | **986.000,00** |
| Operações de Créditos..... | 500.000,00 |
| Alienação de Bens..... | 200.000,00 |
| Transferências de Capital..... | 275.000,00 |
| Outras Receitas de Capital..... | 11.000,00 |
| **TOTAL das Receitas.....** | **8.500.000,00** |

Sancionado
Em 13 / 10 / 98

**Art 3º - A DESPESA será realizada, segundo as discriminações dos quadros de Detalhamento das Despesas, que apresenta composição por órgão, funções e unidade Orçamentaria, conforme o seguinte desdobramento:**

**III - DESPESAS DISCRIMINADAS POR FUNÇÕES**

| | |
|---|---|
| 01 - Legislativa | 768.000,00 |
| 02 - Judiciária | 24.000,00 |
| 03 - Administração e Planejamento | 1.182.000,00 |
| 04 - Agricultura | 127.000,00 |
| 05 - Comunicações | 114.000,00 |
| 06 - Despesa Nacional e Seg. Pública | 99.000,00 |
| 08 - Educação e Cultura | 3.038.000,00 |
| 10 - Habitação e Urbanismo | 729.000,00 |
| 13 - Saúde e Saneamento | 799.000,00 |
| 15 - Assistência e Previdência | 806.000,00 |
| 16 - Transportes | 714.000,00 |
| 99 - Reservas de Contingência | 100.000,00 |
| TOTAL | 8.500,000,00 |

**II DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTARIA**

| | |
|---|---|
| Câmara Municipal | 768.000,00 |
| Fórum e Cartório Eleitoral | 24.000,00 |
| Gabinete do Prefeito | 201.000,00 |
| Secretaria da Administração | 259.000,00 |
| Departamento Serv. Gerais e Apoio | 388.000,00 |
| Secretaria de Finanças | 547.000,00 |
| Secretaria de Educação e Cultura | 3.038.000,00 |
| Secretaria de Obras e Serviços Urbanos | 729.000,00 |
| Secretaria de Saúde e Saneamento | 799.000,00 |
| Secretaria de Assist. e Previdência Social | 806.000,00 |
| Secretaria de transportes | 714.000,00 |
| Reserva de Contingência | 100.000,00 |
| TOTAL | 8.500.000,00 |

**Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá abrir na vigência do Orçamento aos Créditos suplementares que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos parágrafos 1º e 2º do art. 43º da Lei Federal nº 4320/64 até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do total das despesas fixadas nesta lei, para atender a insuficiência de dotações orçamentaria dos órgãos da Prefeitura e Câmara Municipal.**

**Art. 5º - Dentro de exercício financeiro, havendo necessidade devidamente comprovada, o poder executivo fica igualmente autorizado a realizar operações de créditos, por antecipação da receita até o limite máximo de 15%**

Sancionado
Em 13 / 10 / 98

(quinze por cento) do total da Receita Prevista subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificadas como receita.

Parágrafo Único - As operações de créditos e serem contratadas no exercicio não poderá exceder o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante crédito suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovada pelo poder Legislativo por maioria absoluta.

Art. 6º - Os valores estimados para Receita e fixada para as despesas poderão ser atualizadas no mês de janeiro de 1999, pelo índice Nacional de preços ao consumidor "INPC", madindo pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica "IBGE", tomando-se como base a variação ocorrida no periodo de agosto a dezembro de 1998, incluindo os meses extremos do período.

Parágrafo Único - Durante a execução orçamentaria, em havendo necessidade, em face da infração o Poder Execução poderão corrigir, trimestralmente os valores orçamentaria, pelo mesmo critério da atualização descrito no "CAPUT" deste artigo.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1.999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de Outubro de 1.998.

Jânio Divino de Araújo
- Prefeito Municipal -